

com gozo no intervalo de 08/09/2020 a 07/10/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 574573**

**PORTARIA Nº 614/2020-DPG, 21/08/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2020/594648. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Servidor Público ANTONIO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, Id. Funcional: 57201147/ 1, referente ao Período Aquisitivo (2017/2018), com gozo no intervalo de 08/09/2020 a 07/10/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 574580**

**PORTARIA Nº 612/2020-DPG, 21/08/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2020/576441. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Servidor Público SERGIO ANDRE GONSALEZ GOMES, Id. Funcional: 57201786/ 1, referente ao Período Aquisitivo (2019/2020), com gozo no intervalo de 01/09/2020 a 30/09/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 574606**

### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 627/2020-DPG, 26/08/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o processo nº 2020/603478. RESOLVE: TRANSFERIR, os 29 (vinte e nove) dias de férias residuais, referente ao P.A (2019/2020), da Servidora Pública JULIA TAMIRES FEITOSA DA SILVA, Id Funcional: 5897754/ 4, concedida por meio da PORTARIA Nº 464/2020-DPG, 16/06/2020; publicada no Doe nº 34.258, de 19/06/2020; com gozo no intervalo de 08/09/2020 a 06/10/2020. Ficando agora os 29 (vinte e nove) dias residuais remaneados o gozo para o período 19/08/2020 a 16/10/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 574614**

**PORTARIA Nº 622/2020-DPG, 26/08/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2020/480572. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 06/02/2020, o gozo de férias da Defensora Pública DANIELLE SANTOS MAUES CARVALHO, Id Funcional: 57227128/ 1, referente ao P.A (2018/2019), concedida por meio da PORTARIA Nº 1793/2019-DPG, de 22/10/2019; publicada no Doe nº 34.025, de 01/11/2019; com gozo no intervalo de 23/01/2020 a 21/02/2020. Ficando os 16 (dezesseis) dias remanescentes da interrupção para gozo no período de 27/07/2020 a 11/08/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 574547**

**PORTARIA Nº 625/2020-DPG, 26/08/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o processo nº 2020/552688. RESOLVE: SUSPENDER os 20 (vinte) dias de férias residuais, referente ao P.A (2014/2015), do Defensor Público RODRIGO AYAN DA SILVA, Id Funcional: 57190982/ 1, concedida por meio da PORTARIA Nº 53/2020-DPG, 21/01/2020; publicada no Doe nº 34.103, de 30/01/2020; com gozo no intervalo de 03/08/2020 a 22/08/2020. Ficando agora os 20 (vinte) dias residuais remaneados para gozo em momento oportuno. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 574564**

**PORTARIA Nº 621/2020-DPG, 25/08/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2020/452433. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 02/07/2020, o gozo de férias do Defensor Público BRUNO FARIAS LIMA, Id Funcional: 5931569/ 1, referente ao P.A (2019/2020), concedida por meio da PORTARIA Nº 418/2020-DPG, de 01/06/2020; publicada no Doe nº 34.244, de 04/06/2020; com gozo no intervalo de 01/07/2020 a 30/07/2020. Ficando os 29 (vinte e nove) dias remanescentes da interrupção para gozo no período de 08/09/2020 a 06/10/2020). Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 574542**

**PORTARIA Nº 624/2020-DPG, 26/08/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2020/541462. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 11/08/2020, o gozo de férias da Servidora Pública MARIA DO PERPETUO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS, Id Funcional: 5147166/ 2, referente ao P.A (2019/2020), concedida por meio da PORTARIA Nº 476/2020-DPG, de

26/06/2020; publicada no Doe nº 34.272, de 03/07/2020; com gozo no intervalo de 11/08/2020 a 08/09/2020. Ficando os 29 (vinte e nove) dias remanescentes da interrupção para gozo no período de 01/09 a 29/09/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 574549**

**PORTARIA Nº 623/2020-DPG, 26/08/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2020/480778. RESOLVE: AUTORIZAR, o gozo dos 07 (sete) dias de férias residuais do Defensor Público FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA, Matrícula: 57233810/ 1, referente ao P.A (2018/2019), concedida por meio da PORTARIA Nº 397/2020, de 25/05/2020; publicada no Doe nº 34.240, de 01/06/2020; com gozo em momento oportuno. Ficando agora os 07 (sete) dias remanescentes da interrupção para gozo no período de 12/09/2020 a 18/09/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 574561**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre os critérios para a concessão e gozo de férias e licença-prêmio aos membros e servidores da Defensoria Pública e dá outras providências. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, IV e VIII da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos relativos à concessão de férias e licença-prêmio aos defensores e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado; considerando a necessária organização de escalas de férias e de licença-prêmio, para sistematização dos trabalhos prestados pela Defensoria Pública; considerando os princípios da continuidade, da transparência, da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os afastamentos decorrentes da concessão de férias e licença-prêmio dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará submetem-se às regras e princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Férias: afastamento pelo período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou fracionados, ao qual o membro ou servidor público faz jus decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens;

II - Licença-Prêmio: afastamento pelo período de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou fracionados, ao qual o membro ou servidor público faz jus a cada triênio ininterrupto, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens;

III - Unidade Administrativa: são aquelas descritas no art. 7º, incisos I, II e IV, e no art. 18, incisos I, II e III, ambos da Lei Complementar estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 2º É vedado o gozo cumulativo de férias e ou licença-prêmio que exceda a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 1º Anualmente os afastamentos decorrentes da concessão de férias e ou licença-prêmio não poderão exceder a 90 (noventa) dias alternados.

§ 2º Não serão concedidas férias e ou licença-prêmio em período contíguo, anterior e posterior, ao recesso forense de modo a prejudicar a vedação do caput deste artigo.

§ 3º Não se aplica o caput deste artigo aos membros e servidores que já tenham preenchidos todos os requisitos para fins de aposentadoria.

§ 4º É permitida a concessão de licença maternidade ou paternidade em período contíguo, anterior ou posterior, ao gozo de férias e ou licença-prêmio.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DA ESCALA ANUAL DE AFASTAMENTOS

Art. 3º Os afastamentos de férias e ou licença-prêmio serão organizados em escala elaborada pela chefia de cada unidade administrativa a qual o membro ou servidor está vinculado, mediante requerimento dos interessados.

##### Seção I

###### Dos Requerimentos

Art. 4º O requerimento de férias e ou licença-prêmio deverá ser feito até o 1º (primeiro) dia útil de outubro de cada ano, endereçado à chefia da unidade administrativa a qual o interessado está vinculado e indicará os respectivos períodos que pretende gozar no ano subsequente.

§ 1º É vedada a delegação do requerimento dos afastamentos a terceira pessoa, devendo o interessado assinar o requerimento.

§ 2º Ao membro ou servidor que não obedecer ao caput deste artigo serão deferidos períodos que não prejudiquem a escala anual de afastamento, que trata esta instrução normativa.

##### Seção II

###### Da Confeção da Escala de Afastamentos

Art. 5º As chefias das unidades administrativas analisarão os requerimentos e organizarão as escalas de afastamentos de forma a assegurar a continuidade do serviço público das unidades.

Art. 6º A fim de assegurar a continuidade do serviço público, a confeção das escalas será organizada de forma que:

I - cada unidade administrativa mantenha em atividade o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da sua força de trabalho;

II - havendo substituição automática prevista em lei ou regulamento da Defensoria Pública, não haja o afastamento em período concomitante do